



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

DECRETO N.º 14.980, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 6.962/10, que “institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências”.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei nº 6.962, de 22 de dezembro de 2.010,

DECRETA

Art. 1º O art. 15, da Lei nº 6.962, de 22 de dezembro de 2.010, fica regulamentado nos termos do presente Decreto.

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO DOS TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 2º A partir de 31 de março de 2.013, todas as empresas transportadoras de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos, deverão observar a padronização das caçambas metálicas estacionárias estabelecida por meio do presente Decreto.

Parágrafo único. A padronização das caçambas de que trata o *caput* do presente artigo será estabelecida conforme disposto no ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Após a data mencionada no artigo anterior, somente poderão ser utilizadas caçambas vistoriadas, individualmente, pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SEMUTTRAN e licenciadas pela Secretaria Municipal de Defesa do meio Ambiente – SEDEMA, após solicitação do interessado.

§ 1º Deferida a solicitação, a SEDEMA emitirá a licença, em nome da empresa, onde constarão os números de todas as caçambas ora licenciadas.

§ 2º Para efeito de licenciamento será analisado inclusive o estado de conservação da caçamba.

§ 3º A vistoria das caçambas será agendada a critério da SEMUTTRAN.

§ 4º Caso sejam realizadas quaisquer alterações nas características, dimensões ou estrutura das caçambas, a empresa deverá solicitar nova vistoria a SEMUTTRAN para posterior alteração do licenciamento.

§ 5º No caso de aquisição de novas caçambas a empresa somente poderá utilizá-las após o término do procedimento de licenciamento para inserção destas à frota.

§ 6º As alterações realizadas ou a aquisição de novas caçambas não resultarão na alteração da vigência da licença.

Art. 4º A solicitação para o licenciamento será efetuado mediante o protocolo dos seguintes documentos junto à Prefeitura Municipal:

I – requerimento padrão, cujo modelo estará disponibilizado no *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba;

II – inscrição municipal e CNPJ da pessoa jurídica objeto do licenciamento;

III – fotografias de todas as laterais de cada caçamba a ser licenciada.

§ 1º Para efetivação do licenciamento, em havendo necessidade, poderão ser solicitados outros documentos para viabilização da análise do pedido.

§ 2º A renovação da licença, considerando-se o histórico da empresa, dependerá do cumprimento das exigências técnicas pertinentes, a critério da SEDEMA.

§ 3º A licença terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 5º A solicitação será encaminhada à SEMUTTRAN para agendamento de vistoria e análise e, posteriormente, retornará à SEDEMA para a emissão da licença.

CAPÍTULO II CADASTRO DE UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS

Art. 6º Desde 31 de dezembro 2.012, os geradores, as empresas transportadoras e as receptoras de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos, deverão observar o cadastro de utilização de caçambas estacionárias estabelecida por meio do presente Decreto.

Art. 7º Caberá ao gerador, transportador e receptor, os seguintes procedimentos a serem seguidos:

I - Gerador: cadastrar todo volume de resíduos sólidos de construção civil mencionando o seu destino, quando o mesmo exercer a função de transportador;

II - Transportador: cadastrar toda caçamba, antes de encaminhar para o endereço solicitado, mesmo estando em área interna ou externa da obra e gerar o Termo de Compromisso a ser encaminhado aos geradores;

III - Receptor: cadastrar e dar baixa em todo volume recebido dos geradores e transportadores e gerar o Controle de Transporte de Resíduos - CTR a ser encaminhado para os mesmos.

Art. 8º O cadastro de utilização de caçambas será feito individualmente por meio eletrônico, através de sistema incorporado ao *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba e disponível na *internet* 24hs por dia.

Parágrafo único. O não cadastramento ocasionará a autuação do infrator por caçamba.

Art. 9º O referido cadastro será expedido mediante o acesso ao sistema pelo interessado, com a inserção dos dados solicitados, sendo que todas as informações fornecidas serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo este inclusive concordar expressamente com o Termo de Compromisso de atendimento da legislação vigente.

Parágrafo único. No ato da expedição do cadastro para a utilização de caçambas o sistema fornecerá automaticamente o número de registro do qual ficarão constando todos os dados inseridos e o Termo de Compromisso, e, ainda, as informações sobre os locais de destinação dos resíduos e demais esclarecimentos.

Art. 10. Das informações a serem inseridas no sistema deverão constar obrigatoriamente a data de solicitação, os dados do gerador, o endereço da obra, os dados do transportador, os dados do receptor e outras informações que se fizerem necessárias.

§ 1º Das informações a serem inseridas pelos transportadores, além do constante no *caput* do presente artigo, deverão constar o número da inscrição municipal do transportador, data de retirada da caçamba, número do prefixo da caçamba e outras informações que se fizerem necessárias.

§ 2º Das informações a serem inseridas pelos receptores, além do constante no *caput* do presente artigo, deverão constar a data de recebimento da caçamba, o número do prefixo da caçamba, o volume de resíduo recebido, o número da inscrição municipal do receptor e outras informações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Em caso de inobservância do disposto neste Decreto, se considerará que a empresa efetuou o transporte de resíduos da construção civil ou de resíduos volumosos sem o devido cadastramento ou em desacordo com o mesmo, deixando assim de atender a determinação do art. 15 da Lei nº 6.962/10 e estando o infrator sujeito às penalidades previstas no Anexo Único desta mesma legislação municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de janeiro de 2013.


GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente


CLAUDIO BIN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

ANEXO ÚNICO**NORMAS PARA PADRONIZAÇÃO DE TODAS AS CAÇAMBAS METÁLICAS ESTACIONÁRIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

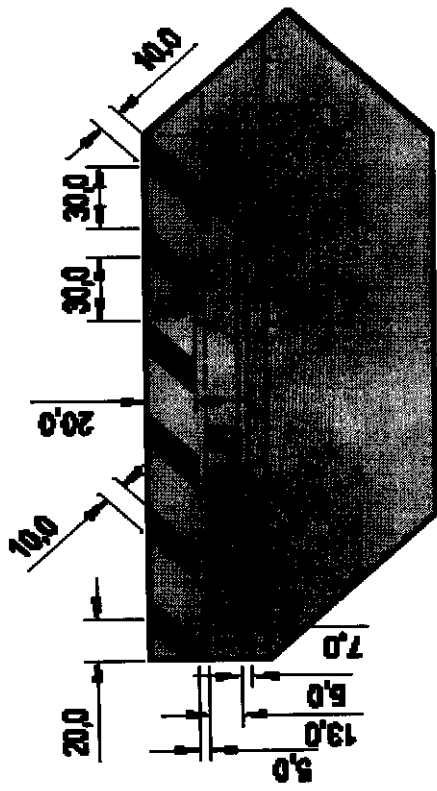
A padronização de que trata o presente anexo, visa o aumento da visualização e identificação da caçamba e prestar informações aos usuários, operadores e fiscais, cabendo apenas à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SEMUTTRAN à modificação dos padrões ora estabelecidos, desde que haja necessidade e interesse público justificados.

As medidas estabelecidas neste anexo estão em centímetros e devem ser seguidas da seguinte forma:

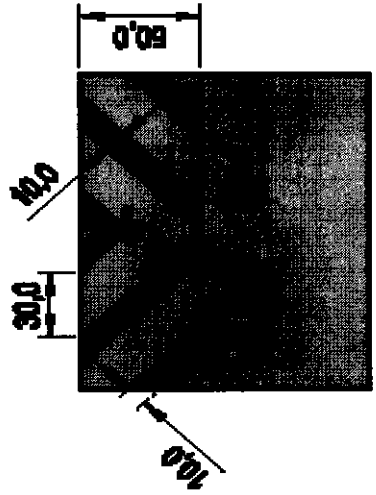
I – PADRÃO DAS FAIXAS, LETRAS, PREFIXO E PINTURA:

- 1 - A caçamba deverá ser pintada com esmalte sintético brilhante na cor amarelo ouro.
- 2 - As películas refletivas serão de GT (grau técnico) vermelha, de 10 cm de largura.
- 3 - A fixação deverá obedecer ao espaçamento entre elas de 30 cm e a angulação de 45°, sendo:
 - a) nas laterais da caçamba deverão ser colocadas na parte superior, com 20 cm de altura.
 - b) na frente da caçamba deverão ser colocadas na parte superior, com 50 cm de altura.
 - c) na traseira da caçamba deverão ser colocadas a 30 cm do fundo da mesma até a borda superior.
- 4 - Na parte lateral, em ambos os lados, será inserido o nome da empresa, telefone e identificação da caçamba as quais deverão ser aplicadas com letras pintadas em esmalte sintético preto fosco, sendo que:
 - a) O nome da empresa e a identificação terão 13 (treze) cm de altura
 - b) O telefone da empresa terá 7 (sete) cm de altura.
- 5 - A identificação se dará por cinco números, sendo os dois primeiros dígitos o número do cadastro da empresa junto a SEMUTTRAN e os três últimos dígitos o número da caçamba.

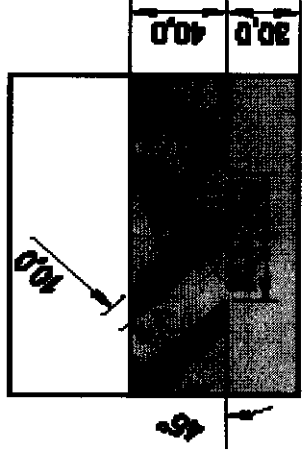
II – MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL: a manutenção da comunicação visual das caçambas é de responsabilidade do proprietário da mesma, devendo estar sempre mantida em bom estado de conservação e sendo exigida tal condição nas fiscalizações periódicas.



VISTA LATERAL



FRENTE



TRASEIRA

(MEDIDAS EM CENTÍMETROS)